

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CONCORRÊNCIA Nº 483/2025**

**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90483/2025**

**Contratação de empresa especializada para preparação da base, fornecimento e instalação de campo de grama sintética, padrão FIFA Quality Pro, sistema de drenagem e sistema de irrigação do Estádio Arena Joinville**

**Recebido em 19 de novembro de 2025, às 08h56.**

**Questionamento:** A empresa em questão apresentou um parecer técnico no qual aponta os motivos pelos quais propõe a redução na altura dos fios de grama sintética. *"O presente parecer técnico fundamenta a revisão da especificação de altura de fio sintético no edital do Estádio Arena Joinville, propondo redução de 48-55mm para 45-47mm na opção dos fios mistos. A mudança é embasada em: • Conformidade com normas FIFA Quality Pro internacionalmente vigentes • Referências de estádios de elite (Arena MRV, Estádio Nilton Santos) • Redução de custos operacionais de 25-35% sem perda de qualidade • Melhoria na segurança biomecânica dos atletas • Aumento de durabilidade do campo em 100% • Menor impacto ambiental (...)"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 27588813/2025 - SESPORTE.UPE.ASU: *"Em que pese o parecer técnico apresentado pela empresa com as justificativas para a alteração proposta, cumpre informar que, desde que esta Secretaria iniciou os estudos para avaliar quais seriam as opções existentes no mercado, avaliou todas as possibilidades e, considerando que as atividades ligadas à prática de futebol profissional, que é a vocação efetiva da Arena Joinville, apresentou para análise da Diretoria do Joinville Esporte Clube (que possui Termo de Permissão de Uso (Lei nº 8.777, de 13 de dezembro de 2019) vigente, tendo preferência, sem exclusividade de uso do Estádio Arena Joinville, além de direitos sobre algumas áreas comerciais, camarotes, salas de imprensa, salas de manutenção e sede do próprio clube, conforme já mencionado no documento de formalização de demanda 26342610), visto que, às questões relativas a performance de jogo quem detém a expertise é o clube. Em reunião realizada na Secretaria de Esportes, o Joinville Esporte Clube fez o pedido para que a altura mínima dos fios de grama sintética fossem de 55mm e apresentou as justificativas técnicas para sustentar o pedido, contudo, diante dos estudos previamente realizados, esta Secretaria avaliou o pedido e delimitou a altura de 48-55mm por considerar que com as demais camadas de base e shockpad, o pedido do clube não seria prejudicado, bem como, as condições estabelecidas pela FIFA para a certificação FIFA Quality Pro e a participação de ampla concorrência estariam mantidas."*

**Recebido em 19 de novembro de 2025, às 10h29.**

**Questionamento 1:** *"A altura de 48-55 mm é obrigatória e eliminatória, ou poderá ser ajustada para abranger faixas tecnicamente consagradas pela FIFA, como 40-45 mm?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 27588813/2025 - SESPORTE.UPE.ASU: *"O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas no edital, no qual está estabelecida a medida mínima (48mm) e a máxima (55mm) com margem de variação entre elas de 7mm. Propostas com medidas que estejam fora da previamente determinada não serão aceitas, bem como, será feita a medição do produto após a instalação."*

**Questionamento 2:** *"O Município aceitará produtos certificados FIFA Quality Pro com altura máxima de 45 mm, conforme prática internacional, sem prejuízo ao objeto?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 27588813/2025 - SESPORTE.UPE.ASU: *"O edital estabelece as condições de aceite dos itens e serviços, no caso em tela, a altura mínima estabelecida é de 48mm e a máxima 55mm, sendo que essas medidas também são aceitas pela FIFA para certificação FIFA Quality Pro, portanto, propostas com medidas que estejam fora da previamente determinada não serão aceitas."*

**Questionamento 3:** *"Existe motivação técnica específica para restringir o edital exclusivamente a gramados acima de 48 mm? Caso exista, solicitamos sua disponibilização para pleno entendimento dos licitantes"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 27588813/2025 - SESPORTE.UPE.ASU: *"Desde que esta Secretaria iniciou os estudos para avaliar quais seriam as opções existentes no mercado, avaliou todas as possibilidades e, considerando que as atividades ligadas à prática de futebol profissional, que é a vocação efetiva da Arena Joinville, apresentou para análise da Diretoria do Joinville Esporte Clube (que possui Termo de Permissão de Uso (Lei nº 8.777, de 13 de dezembro de 2019) vigente, tendo preferência, sem exclusividade de uso do Estádio Arena Joinville, além de direitos sobre algumas áreas comerciais, camarotes, salas de imprensa, salas de manutenção e sede do próprio clube, conforme já mencionado no documento*

de formalização de demanda 26342610), visto que, às questões relativas a performance de jogo quem detém a expertise é o clube. Em reunião realizada na Secretaria de Esportes, o Joinville Esporte Clube fez o pedido para que a altura mínima dos fios de grama sintética fossem de 55mm e apresentou as justificativas técnicas para sustentar o pedido, contudo, diante dos estudos previamente realizados, esta Secretaria avaliou o pedido e delimitou a altura de 48-55mm por considerar que com as demais camadas de base e shockpad, o pedido do clube não seria prejudicado, bem como, as condições estabelecidas pela FIFA para a certificação FIFA Quality Pro e a participação de ampla concorrência estariam mantidas."

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/11/2025, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27614021** e o código CRC **43FD4F25**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.243235-3

27614021v6